CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

RESOLUÇÃO Nº 003/98

Assunto: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 48, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º. - O Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, transformar-se-á, quadrimestralmente, em Comissão Geral para, em Audiência Pública, debater com os segmentos da sociedade lafaietense, assuntos de relevante interesse coletivo.

PRGF. 1º. - A Audiência Pública a que se refere o **caput** deste artigo, será realizada em Sessão determinada pela Mesa Diretora e com anuência do Plenário, nos meses de fevereiro, junho e outubro.

PRGF. 2º. - A Audiência Pública será realizada nos Bairros e Distritos do Município de Conselheiro Lafaiete, indicados pelas Associações de Moradores e Entidades legalmente constituídas, através de Assembléia realizada pela Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete - FAMOCOL, podendo também ser realizada nas dependências da Câmara Municipal.

ART. 2º. - A Mesa indicará previamente pauta local para a realização da Audiência Pública da Comissão Geral.

RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP. 36400-000
TELEFONE (031) 721-1100 FAX (031) 763-5732

PRGF. 1º. - Para dar cumprimento ao que dispõe o **caput** deste artigo, a Mesa ouvirá os segmentos da sociedade lafaietense, através das Entidades legalmente constituídas, interessadas em sua realização.

PRGF. 2º. - Os segmentos organizados de que trata o parágrafo anterior, deverão indicar representantes para participarem do debate na Audiência Pública da Comissão Geral.

ART. 3º. - As normas para realização da Audiência Pública da Comissão Geral, cumprindo os preceitos estabelecidos nesta Resolução, serão baixados pela Mesa, ouvido o Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto não forem editadas as normas a que se referem o **caput** deste artigo, os dispositivos desta Resolução serão auto-aplicáveis.

ART. 4º. - Aplicam-se, para a realização de Audiências Públicas pela Comissão Geral nos casos não previstos nesta Resolução, o disposto no artigo 4º., parágrafo 2º. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e o disposto na Lei Municipal no. 3.667/95.

ART. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1998

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
Presidente da Câmara

/GCT/